

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

EDITAL DE CHAMAMENTO CMI Nº 01/2026

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, visando a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município, pelo período de 12 meses, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso, a primeira no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, incisos I e VI da Lei Orgânica do Município de Campinas e no Decreto Municipal nº 23.207 de 16 de fevereiro de 2024 e o segundo nos termos da Lei Municipal n.º 14.403 de 21 de setembro de 2012 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, cria o Conselho Nacional da Pessoa Idosa e dá outras providências e tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, especialmente em seu art. 3º, que estabelece ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei Rouanet), como mecanismo de fomento à produção, à preservação e à difusão da cultura nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.353, de 10 de setembro de 2005, que institui a Política de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.982 de 23 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, especialmente em seu artigo 1º, que estabelece como objetivo do Fundo financiar os programas e ações relacionados à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, bem como o artigo 3º, que estabelece ser a gestão do Fundo de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, especialmente seu artigo 2º, XII, que disciplina ser de competência do Conselho analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 16.779 de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO o artigo 4º, III do Decreto Municipal nº 17.447 de 25 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.982 de 23 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMI nº 027/2022, de 13 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal do Idoso de Campinas, que estabelece os procedimentos para o registro e a inscrição de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, sujeitas ao registro no Conselho Municipal do Idoso de Campinas;

CONSIDERANDO as Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para seleção de propostas de organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal do Idoso, para execução de projetos voltados à promoção, proteção e

defesa dos direitos da pessoa idosa no Município nas áreas de assistência social, saúde, cultura e esportes, divididos em eixos, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, em regime de mútua cooperação, a serem formalizados através de termos de fomento, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, inscritas no Conselho Municipal do Idoso, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recurso público de qualquer ente federativo.

§ 3º Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

Art. 2º Para os fins deste Edital, entende-se:

I – por projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo, qual seja 12 (doze) meses, pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa, direta ou indiretamente, que não se constituam como serviços continuados, nos termos das disposições deste Edital.

II – por organizações da sociedade civil:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III – Pessoa idosa: o ser humano com 60 (sessenta) anos ou mais, que possui diversas dimensões, sendo um sujeito que não se desfaz de sua personalidade e de suas experiências por ter chegado à velhice e, assim como vários outros grupos e segmentos de nossa população, necessitam de políticas que promovam e garantam seus direitos, e de ações que combatam a discriminação, a violência e demais opressões.

IV - Quanto ao grau de autonomia, considera-se:

a) Pessoa idosa autônoma;

b) Pessoa idosa violada em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia;

c) Pessoa idosa não autônoma.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, autonomia é a capacidade individual de decisão e comando sobre as ações, estabelecendo e seguindo as próprias convicções.

CAPÍTULO II – EIXOS TEMÁTICOS NORTEADORES DO PROJETO

SEÇÃO I – PESSOA IDOSA AUTÔNOMA

Art. 3º São eixos temáticos norteadores do projeto dirigido às pessoas idosas autônomas, as políticas públicas setoriais a seguir:

I – Política de Assistência Social: Desenvolver ações para o incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à pessoa idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II – Política de Saúde:

- a) Desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção voltadas à população idosa autônoma;
- b) Promover cursos de capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais desta área de atuação;

III – Política de Cultura:

- a) Desenvolver ação para a inserção da pessoa idosa autônoma em manifestações artísticas visando desenvolver a expressividade vocal e corporal, a criatividade, a espontaneidade, a improvisação e a capacidade de trabalhar em grupo;
- b) Desenvolver ações para o fornecimento de embasamento musical, solfejo e técnicas vocais à pessoa idosa autônoma desenvolvendo potencialidades vocais, através das mais diversas canções populares, conscientizando e divulgando a música popular.

IV – Política de Esportes:

- a) Desenvolver atividades corporais;
- b) Esportivas em grupo, nas diferentes microrregiões do Município, que auxiliem na melhoria ou manutenção das capacidades físicas da pessoa idosa, elevação da autoestima e integração social.
- c) Desenvolver e estimular os indivíduos das diferentes microrregiões do Município, a participar de atividades de lazer que os oriente e os estimulem a participar de momentos e atividades que estimule a pessoa idosa a interagir com outros indivíduos e esteja a par da cultura, que os transporta para um mundo de drama, comédia, romance, aventura ou suspense, processo extremamente importante para a saúde e ao processo de envelhecimento saudável.

SEÇÃO II – PESSOA IDOSA VIOLADA EM SEUS DIREITOS OU COM ALGUMA RESTRIÇÃO DE AUTONOMIA

Art. 4º São eixos temáticos norteadores do projeto dirigido às pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia, as políticas públicas setoriais a seguir:

I – Política de Assistência Social: Desenvolver ações para incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial à pessoa idosa por meio de serviços especializados de média complexidade;

II – Política de Cultura: Desenvolver ações que:

a) estimulem, por meio do desenho, pintura e escultura a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras;

b) valorizem e favoreçam a expressão e a comunicação das pessoas idosas por intermédio de sua oralidade e criatividade utilizando sua memória e o seu olhar da sociedade, por meio de atividades que trabalhem com o resgate da memória de uma região, de causos, ditados, superstições, lendas, folclore, atividades literárias como saraus, leituras dirigidas, contação de histórias, produção de textos, festivais e concursos literários, gravações de áudio, vídeo ou confecção de livro de memórias com imagens e outras linguagens artísticas.

III - Política de Esportes: Desenvolver ações de ginástica funcional para grupos reduzidos, por meio de aulas adaptadas para indivíduos com limitações físicas ou funcionais, visando à melhoria das atividades da vida diária e convívio social da pessoa idosa.

SEÇÃO III – PESSOA IDOSA NÃO AUTÔNOMA

Art. 5º São eixos temáticos norteadores do projeto dirigido às pessoas idosas não autônomas, as políticas públicas setoriais a seguir:

I – Política de Assistência Social: Desenvolver ações complementares aos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II – Política de Saúde: Desenvolver e promover capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais vinculados às instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa;

III – Política de Cultura:

a) Desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, através do desenho, pintura e escultura, a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras, com o objetivo de que a pessoa idosa compreenda o que é arte e como ela serviu de instrumento para que o homem registrasse sua visão de mundo e de si mesmo;

b) Desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, processos de socialização e vivência comunitária, a partir de atividades temáticas de diferentes expressões artísticas, bem como viabilizar visitas a cinemas, teatros, museus, feiras e outros espaços públicos municipais, bem como participações em apresentações culturais.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art. 6º Para o desenvolvimento dos Projetos dirigidos à Pessoa Idosa autônoma, previsto na Seção I do Capítulo II, será disponibilizado o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo ser financiadas até 10 (dez) propostas, com valores de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta que serão selecionadas nos seguintes termos;

I – Política de Assistência Social: até 3 (três) propostas para desenvolver ações para o incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à pessoa idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas;

II – Política de Saúde:

- a) até 2 (duas) propostas para desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção voltadas à população idosa autônoma;
- b) até 2 (duas) propostas para promover capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais desta área de atuação;

III – Política de Cultura:

- a) 1 (uma) proposta para desenvolver ação para a inserção da pessoa idosa autônoma em manifestações artísticas visando desenvolver a expressividade vocal e corporal, a criatividade, a espontaneidade, a improvisação e a capacidade de trabalhar em grupo;
- b) 1 (uma) proposta para desenvolver ações para o fornecimento de embasamento musical, solfejo e técnicas vocais à pessoa idosa autônoma desenvolvendo potencialidades vocais, através das mais diversas canções populares, conscientizando e divulgando a música popular.

IV – Política de Esportes: 1 (uma) proposta para desenvolver atividades corporais e/ou esportivas em grupo, nas diferentes microrregiões do Município, que auxiliem na melhoria ou manutenção das capacidades físicas da pessoa idosa, elevação da autoestima e integração social;

Art. 7º Para o desenvolvimento dos Projetos dirigidos à Pessoa Idosa violada em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia, previsto na Seção II do Capítulo II, será disponibilizado o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), podendo ser financiadas até 06 (seis) propostas, com valores de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão selecionadas, nos seguintes termos:

I – Política de Assistência Social: até 3 (três) propostas para desenvolver ações para incremento ou qualificação de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial à pessoa idosa por meio de serviços especializados de média complexidade;

II – Política de Cultura:

- a) 1 (uma) proposta para desenvolver ações que estimulem, por meio do desenho, pintura e escultura a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras;
- b) 1 (uma) proposta para desenvolver ações que valorizem e favoreçam a expressão e a comunicação das pessoas idosas por intermédio de sua oralidade e criatividade utilizando sua memória e o seu olhar da sociedade, por meio de atividades que trabalhem com o resgate da memória de uma região, de causos, ditados, superstições, lendas, folclore, atividades literárias como saraus, leituras dirigidas, contação de histórias, produção de textos, festivais e concursos literários, gravações de áudio, vídeo ou confecção de livro de memórias com imagens e outras linguagens artísticas.

III – Política de Esportes: 1 (uma) proposta para desenvolver ações de ginástica funcional para grupos reduzidos, por meio de aulas adaptadas para indivíduos com limitações físicas ou funcionais, visando à melhoria das atividades da vida diária e convívio social da pessoa idosa.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos projetos dirigidos à Pessoa Idosa não autônoma previstos na Seção III do Capítulo II, será disponibilizado o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), podendo ser financiadas até 6 (seis) propostas, com valores de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão selecionadas nos seguintes termos.

I – Política de Assistência Social: até 3 (três) propostas para desenvolver ações complementares aos serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à pessoa idosa, por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional;

II – Política de Saúde: 1 (uma) proposta para desenvolver e promover capacitações em saúde da pessoa idosa para profissionais vinculados às instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa.

III – Política de Cultura:

a) 1 (uma) proposta para desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, através do desenho, pintura e escultura, a observação das proporções e perspectivas, possibilitando a autoexpressão, a partir do conhecimento prévio e aptidões, bem como noções sobre cores primárias e secundárias e suas misturas. Desenvolver técnicas pictóricas como lápis, carvão, guache, aquarela, tempera, óleo e outras, com o objetivo de que a pessoa idosa compreenda o que é arte e como ela serviu de instrumento para que o homem registrasse sua visão de mundo e de si mesmo;

b) 1 (uma) proposta para desenvolver, em instituições de longa permanência sem finalidade lucrativa, processos de socialização e vivência comunitária, a partir de atividades temáticas de diferentes expressões artísticas, viabilizar visitas a cinemas, teatros, museus, feiras e outros espaços públicos municipais, bem como participações em apresentações culturais.

Art. 9º Os Termos de Fomento serão formalizados por ordem de classificação, nos eixos norteadores, até os limites de propostas definidos nos artigos 6º, 7º e 8º do presente Edital, sendo a última proposta contemplada, aquela cujo valor solicitado possa ser atendido integralmente dentro do total disponibilizado no respectivo eixo.

Art. 10 Não havendo propostas aprovadas no montante total do respectivo eixo, os recursos remanescentes poderão, mediante deliberação específica do Conselho Municipal do Idoso, ser:

I – destinados a novo chamamento público; ou

II – realocados para projetos de outros eixos, respeitada a ordem de classificação geral e as disposições dos artigos 19, 20 e 21 deste Edital.

Art. 11 Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses, poderão ser previstos pelas organizações da sociedade civil no cronograma de desembolso de forma diferenciada, desde que em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12 As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar as propostas em consonância com os termos deste Edital, **no período de 31 de agosto de 2026 à 14 de setembro de 2026**, mediante peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§1º O protocolo deverá ser realizado na modalidade “Petitionamento de processo novo”, selecionando-se o tipo de processo “Proposta de OSC para Edital do CMI”, com direcionamento à unidade PMC-SMDAS-CMI-CS.

§2º O ofício de apresentação da proposta deverá ser preenchido diretamente no sistema SEI, conforme disponibilizado no Anexo III - Modelos deste Edital, e assinado pelo(os) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil.

§3º Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço indicado no caput e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término previsto no *caput* deste artigo.

§4º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante apresentação dos documentos pessoais da respectiva procuração.

§5º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§6º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá civil, penal e administrativamente pelo uso indevido ou apresentação de documentos adulterados ou fraudulentos.

Art. 13 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 14 As organizações da sociedade civil selecionadas deverão manter sob sua guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final da parceria à Administração Pública, e as não selecionadas deverão conservar os originais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º A Administração Pública poderá exigir a qualquer tempo e a seu critério, durante os prazos previstos no caput, a apresentação dos documentos originais para conferência da autenticidade e integridade.

§2º A alegação de adulteração ou fraude em documento digital dará ensejo à realização de diligência para verificação da autenticidade do documento questionado.

Art. 15 A organização da sociedade civil poderá apresentar propostas para diferentes eixos, vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo eixo.

§1º Constatada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma organização da sociedade civil no mesmo eixo, poderá a organização manifestar-se expressamente nos autos do processo SEI, até o encerramento do prazo de apresentação das propostas, indicando qual delas deverá ser considerada válida.

§2º Caso a organização da sociedade civil apresente proposta para mais de um eixo, deverá fazê-lo através de um peticionamento intercorrente para cada eixo, de modo a que cada proposta seja tramitada em um processo SEI individual.

SEÇÃO II – DA FORMA

Art. 16 As propostas objeto do presente Edital deverão ser elaboradas para cada um dos eixos e graus de autonomia indicados no Capítulo II e apresentadas nos moldes do Anexo I deste Edital, devendo conter, no mínimo:

I – identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);

II – identificação do projeto: nome do projeto, número de registro no Conselho Municipal do Idoso, eixo e grau de autonomia no qual o projeto se encaixa, incluindo o artigo, inciso e alínea (se o caso);

III – Descrição da realidade que será objeto do projeto: apresentar de forma breve e objetiva a realidade social que o projeto pretende impactar, incluindo dados específicos sobre o território onde será executado, quando for o caso, e informações relevantes do público-alvo. Devem ser enfatizadas as principais vulnerabilidades enfrentadas, como situações de risco social, barreiras de acesso a direitos fundamentais ou outras dificuldades significativas relacionadas aos objetivos da proposta. Nos casos de projetos voltados a pessoas idosas autônomas, especialmente nas áreas de cultura e esportes, a descrição poderá destacar aspectos relacionados à promoção do protagonismo, da convivência, do envelhecimento ativo e da ampliação do acesso a oportunidades de participação social.

IV – Justificativa quanto à importância da proposta que está sendo apresentada: identificar e descrever os direitos fundamentais assegurados ao público-alvo pela execução do projeto, com base nos artigos do Estatuto do Idoso; explicar de forma detalhada como o projeto contribui para a garantia desses direitos, citando situações específicas do público-alvo atendido; apresentar os impactos sociais concretos e esperados com a implementação do projeto, demonstrando alinhamento entre o objetivo, as atividades e as metas a serem atingidas;

V – Público-alvo: número de pessoas idosas e/ou profissionais diretamente atendidos pelo projeto, indicando se o projeto atenderá recortes específicos, bem como especificando se o público de pessoas idosas apontado é atendido ou não pela organização e em qual serviço;

VI – descrição dos objetivos: apresentação do objetivo geral e específicos do projeto, bem como demonstração da adequação dos objetivos com a realidade do território e público-alvo beneficiados;

VII – descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas, estratégias de avaliação para cada uma delas e resultados esperados;

VIII – articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede intersetorial, com demonstração de:

a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do projeto no município;

b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros).

IX – cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

X – valor total do projeto;

Parágrafo único. O(s) arquivo(s) digital(is) da(s) proposta(s), nos moldes do Anexo I deste Edital, em formato PDF, deverão ser assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br ou mediante certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acao.gov.br> e será inserida em processo administrativo eletrônico, por eixo, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Os peticionamentos deverão ser direcionados à unidade PMC-SMDAS-CMI-CS.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17 As propostas serão analisadas, pontuadas e classificadas por comissão de seleção composta por 03 (três) conselheiros do Conselho Municipal do Idoso e por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a serem designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, antes do período de análise, pontuação e classificação das propostas.

§1º Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§3º Deverá declarar formalmente seu impedimento o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

§5º A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, convidar representantes das Secretarias Municipais gestoras das políticas públicas, relacionadas às ações que envolverem as propostas, solicitando apoio técnico na análise de seu conteúdo, sem, contudo, participarem da avaliação e julgamento.

§6º Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros, observando-se sempre a presença de ao menos 1 (um) membro constante no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18 As propostas concorrerão por Eixo Temático e Política Pública a que se referem de acordo com o disposto no Capítulo II deste Edital e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 19 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I – apresentação da proposta em arquivo digital, em formato PDF, assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is), nos termos do artigo 12 deste Edital;

II – apresentação da proposta nos exatos termos do modelo constante no Anexo I deste Edital;

III – apresentação da proposta para o período de vigência de 12 (doze) meses e dentro dos valores mínimos e máximos apontados para cada Eixo Temático.

IV – apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico do tipo “Proposta de OSC para Edital de Chamamento do CMI” por meio do peticionamento novo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo determinado pelo artigo 12 deste Edital.

Art. 20 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção, nos termos deste Capítulo, com base nos seguintes critérios e respectivos itens:

Critérios de Pontuação

Critério	Item	Descrição	Nota	Peso	Nota máxima
Descrição da realidade que será objeto do projeto	1	Consistência na apresentação de informações sobre o público-alvo e/ou território de atuação, com dados qualitativos e quantitativos que justifiquem a proposta.	0 a 5	0,4	10
	2	Coerência entre a descrição da realidade e a proposta apresentada, demonstrando a relevância e o impacto das ações.	0 a 5	0,4	
	3	Clareza dos objetivos da proposta e alinhamento com a realidade do público-alvo, metas e direitos a serem garantidos.	0 a 5	0,4	
	4	Apresentação de informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais.	0 a 5	0,4	
	5	Indicação das fontes consultadas.	0 a 5	0,4	
Justificativa – Importância da proposta	6	Adequação da identificação dos direitos a serem assegurados	0 a 5	1,0	10
	7	Detalhamento de como o projeto pode contribuir para a garantia desses direitos	0 a 5	1,0	
Objetivos geral e específico	8	Demonstração da adequação dos objetivos geral e específicos com a realidade do território e o público-alvo	0 a 5	2,0	20
Estratégias Metodológicas	9	Adequação de estratégias coerentes com as vulnerabilidades e necessidades apontadas, visando à transformação social.	0 a 5	2,0	30
	10	Consistência na descrição das estratégias metodológicas.	0 a 5	2,0	
	11	Adequação da periodicidade e carga horária das atividades propostas.	0 a 5	1,0	
	12	Estratégias de envolvimento dos usuários no planejamento e execução das ações.	0 a 5	1,0	
Metas a Serem Atingidas	13	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades propostas.	0 a 5	2,0	10
Avaliação	14	Adequação dos meios de verificação para aferição do cumprimento das metas.	0 a 5	1,0	10
	15	Estratégias de envolvimento dos usuários nos processos de avaliação.	0 a 5	1,0	
Articulação em Rede	16	Adequação na identificação dos parceiros envolvidos na execução do projeto.	0 a 5	1,0	10

Critério	Item	Descrição	Nota	Peso	Nota máxima
	17	Adequação do tipo de articulação proposto com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.	0 a 5	1,0	
Nota Máxima					100

§1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada item, conforme o seguinte critério:

- I – nota 0 (zero): não atende;
- II – nota 1 (um): insatisfatório;
- III – nota 2 (dois): ruim;
- IV – nota 3 (três): regular;
- V – nota 4 (quatro): bom;
- VI – nota 5 (cinco): excelente.

§2º A pontuação final da proposta corresponderá à soma das notas atribuídas a cada item, multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§3º Serão desclassificadas as propostas que:

- I – apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;
- II – obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos itens;
- III – não atenderem aos pré-requisitos previstos neste Edital.

Art. 21 Os casos de empate serão dirimidos de acordo com os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- I – maior nota no quesito “Estratégias metodológicas”;
- II – maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”;
- III – maior nota no quesito “Avaliação”;
- IV – maior nota no quesito “Articulação em rede”;
- V – maior nota no quesito “Descrição da realidade que será objeto do projeto”;
- VI – maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da matriz da entidade.

Art. 22 A Comissão de Seleção realizará a análise e atribuição de pontuação às propostas, procedendo à sua classificação em ordem decrescente, conforme o total de pontos obtidos.

Art. 23 A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar encaminhado pelo Conselho Municipal do Idoso e publicará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município de Campinas no dia 06/10/2026.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 12, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Campinas.

§1º O recurso será interposto por meio de ofício da organização da sociedade civil, endereçado ao Conselho Municipal do Idoso, assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, ou havendo previsão estatutária, por procurador (es) com poderes para tal, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou mediante certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, na forma da legislação vigente, no qual a recorrente deverá fazer constar a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida, a saber, os motivos para revisão da desclassificação ou da pontuação da proposta.

§2º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§3º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto no caput deste artigo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 25 Havendo interposição de recurso, o Conselho Municipal do Idoso dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de peticionamento, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no tipo unidade PMC-SMDAS-CMI-CS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação prevista no caput, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 26 A comissão de seleção analisará os recursos e eventuais alegações das organizações da sociedade civil interessadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I – a desclassificação;

II – a pontuação.

§1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada para nova classificação.

§2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e eventualmente da Procuradoria-Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 27 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 28 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Conselho Municipal do Idoso remeterá o resultado à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 29 Da decisão final não caberá novo recurso.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 30 Após o julgamento dos recursos nos termos do Capítulo antecedente, ou o transcurso do prazo sem interposição, o Conselho Municipal do Idoso informará o resultado final da seleção e classificação das propostas à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que o homologará, publicando no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 04/11/2026.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 31 Na mesma publicação da homologação do resultado do chamamento público, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, apresentar:

I – plano de trabalho;

II – plano de aplicação dos recursos;

III – cronograma de desembolso;

IV – documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos necessários à celebração da parceria;

V – declarações relativas à inexistência das hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável, especialmente no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Os documentos deverão ser apresentados por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em formato PDF.

§2º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação da organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO IX – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 32 Para celebração do termo de fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, em papel timbrado, nos moldes do Anexo II, em formato PDF, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria e o cronograma de desembolso.

§1º Caso a proposta selecionada contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos, com a apresentação de planilha de eventual rateio administrativo de custos indiretos, atendendo aos princípios da razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

§2º Os itens do(s) plano(s) de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da(s) proposta(s).

§3º O(s) arquivo(s) digital(is) do(s) plano(s) de trabalho, em formato PDF, deverá(ão) ser assinado(s) eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou mediante certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§4º Havendo previsão estatutária, o(s) arquivo(s) digital(is) do(s) plano(s) de trabalho poderá(ão) ser assinado(s) eletronicamente por procurador(es) designado(s) pelo(s) representante(s) legal(is), desde que a procuração seja apresentada em conjunto com os documentos para formalização das parcerias previstas no artigo 38.

Art. 33 As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no(s) plano(s) de trabalho, deverão ser detalhados em plano(s) de aplicação de recursos e cronograma(s) de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-assistencia.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º O(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, por projeto, e inseridos nos processos administrativos eletrônicos das parcerias, em conjunto com os documentos para formalização das parcerias previstas no artigo 38.

§2º A organização da sociedade civil que não dispuser de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC deverá solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC), subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF, e-mail pessoal e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização, a ser encaminhado para o endereço eletrônico adriana.souza@campinas.sp.gov.br.

Art. 34 Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I – a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, no plano de aplicação dos recursos.

Art. 35 O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos, o(s) cronograma de desembolso e os documentos previstos no artigo 38 deverão ser apresentados em processo(s) administrativo(s) eletrônicos para cada uma das propostas, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo novo, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo “Parceria com OSC com recurso do FMPIC via Edital de Chamamento”.

Parágrafo único. Os demais documentos e certidões para formalização da parceria deverão ser apresentados nos termos do artigo 37, em processo de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento”.

SEÇÃO II – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DOCUMENTOS

Art. 36 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II – ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para

celebração de parcerias com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria acompanhado do respectivo relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública municipal para a execução de programas, projetos ou serviços de natureza semelhante ao pretendido;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII – obter, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, Cadastro de Fornecedores, conforme instruções gerais para cadastramento, disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

§1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 37 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações, em processo administrativo eletrônico de tipo “**Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**”, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

I – Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, se houver;

II – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

III – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

IV – certidão de regularidade de débitos trabalhistas – CNDT, tanto da matriz quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf;

VI – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VII – Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

VIII – Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/pagina/cadastro-de-fornecedores>;

IX – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares da organização da sociedade civil e do(s) dirigente(s), em atendimento ao artigo 39, VI e VII “a” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>;

X – Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação da organização da sociedade civil, em atendimento ao artigo 39 V “a” “b” da Lei Federal 13.019/2014, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados?destination=publicas/certificado/add>;

XI – Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua representação;

XII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (Anexo III – Modelo H), que contenha:

a) Corpo Diretivo: nome completo dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles;

b) Membros do Conselho: nome completo dos membros dos conselhos da entidade, com cargo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, data de nascimento e e-mail institucional de cada um deles.

XIII – Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de fomento;

XIV – Cópia da Certificação de entidade beneficente vigente, nos termos da Lei Complementar n.º 187/2021 ou cópia da certificação vencida acompanhada do protocolo tempestivo de renovação, quando houver, para fins de análise das repercussões tributárias aplicáveis à parceria previstas no artigo 75.

§1º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos III a VII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§2º As organizações da sociedade civil que já possuem um processo administrativo eletrônico de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento” deverão informar qualquer eventual alteração ou atualização nos documentos listados neste artigo por meio de peticionamento

intercorrente naquele processo SEI existente, uma vez que esse mesmo processo será utilizado para todas as parcerias firmadas com a OSC.

§3º As organizações da sociedade civil que ainda não possuem o processo mencionado no parágrafo antecedente deverão providenciar a abertura, por meio de peticionamento de processo novo de tipo “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento”, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§4º Nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) eletrônico(s) individualizado(s) da parceria, de tipo “Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial”, os documentos apresentados no processo SEI “Requisitos para Celebração de Termo de Colaboração ou Fomento” serão substituídos por ateste da área administrativa, quanto à apresentação e regularidade da documentação exigida.

§5º Caso a OSC não possua a certificação prevista no inciso XIV deste artigo, poderá ser instaurado processo administrativo eletrônico específico relacionado à parceria, para análise da situação jurídico-tributária da entidade e dos reflexos fiscais aplicáveis, acompanhado da documentação pertinente e submetido à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38 A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 33, inciso V, alíneas “b” e “c”, e no artigo 34, incisos II, III, V e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das disposições do Decreto Municipal nº 16.215/2008, será realizada pela área técnica competente, mediante análise dos seguintes documentos apresentados no processo administrativo eletrônico de tipo “Parceria com OSC com recurso do FMPIC via Edital de Chamamento”:

I – Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso de Campinas;

II – Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas, *se for o caso*;

III – Na ausência do documento previsto no inciso I, deverá a organização apresentar cópia do requerimento de registro no Conselho Municipal do Idoso realizado até a data da publicação deste Edital de Chamamento e o efetivo registro até a data da celebração do ajuste;

IV – Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III – Modelo B);

V – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

VI – Declaração de não incidência nas demais vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que não comprovadas através das certidões constantes dos incisos IX e X do artigo antecedente (Anexo III – Modelo C);

VII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, no menu “Relatório” (Anexo III - Modelo D);

VIII – Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC (Anexo III – Modelo E);

IX – Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo III – Modelo F);

X – Declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo III – Modelo G), que manifeste:

a) se haverá ou não a remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto nos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XI – declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III – Modelo I);

§1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser apresentadas em papel timbrado e subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> ou mediante certificado digital, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 39 Caso verificada irregularidade formal sanável ou necessidade de complementação nos documentos apresentados para comprovação dos requisitos de celebração da parceria, previstos no Capítulo IX deste Edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social poderá notificar a organização da sociedade civil para que promova a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de fomento.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da Administração Pública.

Art. 40 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 36 a 39 deste Edital para a celebração da parceria, ou incidência em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no Capítulo XI, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada no respectivo Eixo poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 41 Para a celebração do termo de fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I – manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III – não constar em cadastros de penalidades, impedimentos ou inadimplência mantidos pela Administração Pública municipal, estadual e federal, cuja consulta seja aplicável ao objeto da parceria.

Art. 42 A celebração dos termos de fomento depende, ainda:

I – da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela área técnica da Secretaria competente pela política relacionada ao objeto do Projeto;

II – da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 43 Os termos de fomento serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).

Art. 44 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, inclusive para fins de execução financeira e realização de despesas com recursos públicos.

CAPÍTULO X – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 45 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito

suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII – tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, em papel timbrado e subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br> e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de fomento, nos termos dos artigos 37 e 38 deste Edital.

CAPÍTULO XI – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 47 A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, que terá, dentre suas atribuições, a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 48 As parcerias celebradas nos termos deste Edital, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto o Conselho, valer-se da disposição do artigo 58, § 1º da referida Lei.

§1º As ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

§2º Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 47 deste Edital, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 49 As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho;

IV – execução em consonância com os objetivos gerais e específicos.

Art. 50 As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da Administração Pública serão realizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, compreendendo a verificação da execução das ações do(s) projeto(s), nos termos previstos no presente Edital e ocorrerão por meio de:

I – análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto;

II – visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – estratégias de avaliação do projeto junto aos usuários.

Art. 51 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada, pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelo Conselho Municipal do Idoso e demais conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação vigente.

Art. 52 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I – executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

II – prestar ao Conselho Municipal do Idoso todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III – promover, no prazo estipulado pelo Conselho Municipal do Idoso, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

IV – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

CAPÍTULO XIII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 54 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 55 Caso o plano de trabalho preveja rateio de despesas administrativas, deverá a organização da sociedade civil apresentar a relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de fomento.

Art. 56 É vedado às organizações da sociedade civil:

I – utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.

Art. 57 Durante a execução dos termos de fomento as organizações da sociedade civil deverão:

I – aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II – efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III – incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV – realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V – aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado abertos lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI – não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII – devolver ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

§1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, no menu "Solicitar Alteração de Plano", na funcionalidade "Solicitar

Alteração de Despesas” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º Uma vez aprovado pelo CMI, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, e inserida por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC).

§3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, desde que seja efetuado o peticionamento previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§4º Prescindirão da prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso as alterações de valores de itens de despesa, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou em itens de natureza diferente.

§5º As organizações da sociedade civil deverão manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

§6º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto, alteração no cronograma de desembolso, nem tampouco no prazo de vigência da parceria.

SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano(s) de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 59 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III – comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV – certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal;
- f) Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- g) planilha de rateio de eventuais despesas administrativas.

Art. 60 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 62 Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 63 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 64 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio peticionamento de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo “Prestação de Contas Anual Termo de Colaboração/Fomento”.

Art. 65 Para o acompanhamento da prestação de contas anual dos ajustes deverão ser entregues também os seguintes documentos:

- a) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

Art. 66 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 67 Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas para a execução do projeto objeto deste Edital, para toda a vigência do termo de fomento, o montante máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), advindos exclusivamente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas nos termos do artigo 1º deste Edital, com a seguinte dotação orçamentária: Ano Orçamento: 2026; Unidade Gestora: 97400 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas – FMPIC; Unidade Orçamentária: 9743; Programa de Trabalho: 08.241.1019.4186.0000; Classificação de Despesa: 3.3.50.39.00.00.00.00; Fonte Recurso: 0003.500263.

Parágrafo único. Como os Termos de Fomento contarão com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

Art. 68 A(s) parceria(s) a ser(em) celebrada(s) em virtude da seleção de proposta(s) previstas neste Edital, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta selecionada e plano de trabalho aprovado, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Campinas, **não** sendo permitida sua prorrogação a pedido da organização.

§1º A vigência prevista no *caput* somente poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§2º A(s) parceria(s) prevista(s) no *caput* poderá(ão) ser denunciada(s) pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVI – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 69 A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 71 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72 Serão disponibilizados os seguintes meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria:

a) Serviço 156 de atendimento ao cidadão, que pode ser acessado por telefone das 8:00 às 18:00 ou pessoalmente no Espaço Cidadão localizado na Av. Anchieta, 200 Térreo – Centro das 8:00 às 17:00;

b) Ouvidoria, que pode ser acessada pelo número de telefone 0800-772-7456 (Gratuito para ligações da região Metropolitana de Campinas), pelo número de telefone 162 (Serviço Gratuito para ligações originadas dentro do Município de Campinas), pelo número de telefone 162 3790-1005 (demais regiões), pelo link <https://ouvidoria.campinas.sp.gov.br/> ou pessoalmente na Rua José Paulino, 1399 - 3º Andar (Sala 302), Campinas/SP.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 73 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII – DOS ANEXOS

Art. 74 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I – Proposta;

II – Plano de trabalho;

III – Modelos de documentos;

IV – Minuta do termo de fomento.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Caso a organização da sociedade civil que vier a executar ações decorrentes deste Edital não possua certificação de entidade de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, deverá adotar as providências previstas no § 5º do Art. 37, a fim de evitar a retenção do imposto de renda sobre os repasses previstos, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023

Art. 76 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil após a sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal do Idoso, apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio de peticionamento de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo a organização da sociedade civil escolher o tipo de processo “Impugnação de Edital de Chamamento Público”.

§1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Conselho Municipal do Idoso no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério do Conselho Municipal do Idoso.

§3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 77 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 78 A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do(s) plano(s) de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 79 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico>

Art. 80 Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Campinas, 31 de julho de 2026.

Sônia Maia de Souza Poppi

Presidente do CMI/Campinas

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO I – PROPOSTA (Modelo)

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1. Nome da instituição:

1.2. Nº do CNPJ da instituição:

1.3. Nome da unidade executora:

1.4. Nº do CNPJ da unidade executora:

2. Identificação do projeto

2.1. Nome do Projeto (objeto da parceria):

2.2. N º de Registro no CMI:

2.3. Eixo e grau de autonomia no qual o projeto se encaixa, incluindo o artigo, inciso e alínea (se o caso) (apenas 1 por projeto):

() pessoas idosas autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas autônomas – Política da Saúde, alínea: ____

() pessoas idosas autônomas – Política da Cultura, alínea: ____

() pessoas idosas autônomas – Política de Esportes, alínea: ____

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia – Política da Assistência Social

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia– Política da Cultura, alínea: ____

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia– Política de Esportes

() pessoas idosas não autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas não autônomas – Política da Saúde

() pessoas idosas não autônomas – Política de Cultura, alínea: ____

3. Descrição da realidade que será objeto do projeto:

3.1. Público-alvo e/ou território de atuação, com dados qualitativos e quantitativos que justifiquem a proposta:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.2. Descrição da realidade, demonstrando a relevância e o impacto das ações:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.3. Objetivos da proposta e alinhamento com a realidade do público-alvo, metas e direitos a serem garantidos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.4. Informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

3.5. Fontes consultadas:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4. Justificativa:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

5. Público-alvo:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

6. Objetivos:

6.1. Objetivo Geral:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

6.2 Objetivos Específicos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

7. Descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas, estratégias de avaliação para cada uma delas e resultados esperados

Nome da atividade 1	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Detalhamento das estratégias metodológicas	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Periodicidade	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Metas quantitativas e qualitativas	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Estratégias de avaliação	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Resultados esperados	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>

Nome da atividade 2	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	

Estratégias de avaliação	
Resultados esperados	

Nome da atividade 3	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	
Estratégias de avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

8. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial

(conforme disposto no art. 13, inciso V do Edital – observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços)

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)

9. Cronograma de execução adequado à realização do projeto

[illegible]

(inserir uma nova linha para cada atividade a ser executada)

10. Valor total do projeto

R\$ ____ (por extenso)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO *(Modelo)*

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1. Nome da instituição:

1.2. Nº do CNPJ da instituição:

1.3 Website oficial da instituição (ou rede social):

2. Unidade Executora

2.1. Nome da unidade executora:

2.2. Nº do CNPJ da unidade executora:

2.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP):

2.4. Telefone da unidade executora (com DDD):

2.5. E-mail da unidade executora:

2.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:

(observar o limite de 2.000 (dois mil) caracteres, com espaços)

2.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o projeto na unidade executora:

(observar o limite de 2.000 (dois mil) caracteres, com espaços)

3. Identificação do projeto

3.1. Nome do Projeto (objeto da parceria):

3.2. N ° de Registro no CMI:

3.3. Eixo e grau de autonomia no qual o projeto se encaixa, incluindo o artigo, inciso e alínea (se o caso) (apenas 1 por projeto):

() pessoas idosas autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas autônomas – Política da Saúde, alínea: ____

() pessoas idosas autônomas – Política da Cultura, alínea: ____

() pessoas idosas autônomas – Política de Esportes, alínea: ____

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia – Política da Assistência Social

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia– Política da Cultura, alínea: _____

() pessoas idosas violadas em seus direitos ou com alguma restrição de autonomia– Política de Esportes

() pessoas idosas não autônomas – Política da Assistência Social

() pessoas idosas não autônomas – Política da Saúde

() pessoas idosas não autônomas – Política da Cultura, alínea: _____

4. Descrição da realidade que será objeto do projeto:

4.1. Público-alvo e/ou território de atuação, com dados qualitativos e quantitativos que justifiquem a proposta:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.2. Descrição da realidade, demonstrando a relevância e o impacto das ações:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.3. Objetivos da proposta e alinhamento com a realidade do público-alvo, metas e direitos a serem garantidos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.4. Informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

4.5. Fontes consultadas:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

5. Justificativa:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

6. Público-alvo:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

7. Objetivos:

7.1. Objetivo Geral:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

7.2 Objetivos Específicos:

observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços

8. Descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas, estratégias de avaliação para cada uma delas e resultados esperados

Nome da atividade 1	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Detalhamento das estratégias metodológicas	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Periodicidade	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Metas quantitativas e qualitativas	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>

Estratégias de avaliação	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>
Resultados esperados	<i>observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços</i>

Nome da atividade 2	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	
Estratégias de avaliação	
Resultados esperados	

Nome da atividade 3	
Detalhamento das estratégias metodológicas	
Periodicidade	
Metas quantitativas e qualitativas	
Estratégias de avaliação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

9. Descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial

(conforme disposto no art. 13, inciso V do Edital – observar o limite de 1.000 (mil) caracteres, com espaços)

Identificação do parceiro com o qual manterá articulação (serviços, programas, órgãos, instituições)	Descrição do tipo de articulação (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, etc.)

10. Cronograma de execução adequado à realização do projeto

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atividade 1												
Atividade 2												
Atividade 3												

(inserir uma nova linha para cada atividade a ser executada)

11. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver)

Nome do profissional	Escolaridade / Formação	Cargo ou função no serviço	Carga horária semanal no serviço	Forma de contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)

12. Valor total do projeto

R\$ ____ (por extenso)

13. Previsão de Receitas e Despesas

Natureza de despesa	Valor total (R\$)
Folha de pagamento	

Material de consumo	
Pessoal, encargo e auxílios	
Serviços de terceiros - pessoa física	
Serviços de terceiros - pessoa jurídica	
TOTAL	

(a previsão de receitas e despesas deverá ser detalhada em plano(s) de aplicação de recursos e cronograma(s) de desembolso no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC)

14. Previsão de rateio de despesas administrativas

Orientação para o preenchimento:

- 1. Se houver rateio de despesas administrativas deverá ser preenchido o quadro abaixo.*
- 2. Se não houver, o quadro deve ser substituído pela informação: “Não haverá rateio de despesas administrativas”.*

Natureza da despesa	Valor a ser rateado (R\$)	% no projeto em relação ao total da despesa
Especificar os itens		

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

ANEXO III – DECLARAÇÕES (Modelos)

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sso.acesso.gov.br>.

MODELO A

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

À Presidente do CMI/Campinas,

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)* por seu representante(s) legal(is) *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, CPF nº *(número do CPF)*, em atendimento ao Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, vem apresentar PROPOSTA para concorrer na seleção dos projetos dirigidos à Pessoa Idosa _____, no Eixo Temático da Política _____.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)s representante(s) legal(is))

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, *(nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

(esse modelo será preenchido diretamente no Sistema PDC)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026 deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, *login* e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026 com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)s representante(s) legal(is))

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO TCE-SP

Eu, *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC):

1) que será informado, junto com a Prestação de Contas Anual, a ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 184, inciso XX, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC

Período do mandato: __/__/__ a __/__/__

CORPO DIRETIVO

Nome Completo:

Cargo: (ex. Presidente)

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de nascimento: __/__/__

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

Nome Completo:

Cargo (ex. Vice-Presidente):

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de nascimento: __/__/__

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

Nome Completo:

Cargo: (ex. Tesoureiro)

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de nascimento: __/__/__

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

(incluir todos os cargos que compõem a Diretoria da OSC)

MEMBROS DO CONSELHO

(nome do Conselho)

Nome Completo:

Cargo: (ex. Conselheiro)

CPF: _____

Data de nascimento: __/__/__

E-mail institucional:

Nome Completo:

Cargo: (ex. Suplente)

CPF: _____

Data de nascimento: __/__/__

E-mail institucional:

Nome Completo:

Cargo (ex. Secretário):

CPF: _____

Data de nascimento: __/__/__

E-mail institucional:

(incluir todos os cargos que compõem todos os Conselhos da OSC)

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

MODELO I

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE AS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO NÃO POSSUEM SOBREPOSIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR OUTRAS FONTES DE QUALQUER ENTE FEDERATIVO

Eu, *(nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração de Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), com vigência de 12 (doze) meses, DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas no Plano de Trabalho não possuem sobreposição de financiamento por outras fontes de qualquer ente federativo, conforme vedação contida no artigo 1º, § 2º, do Edital de Chamamento nº 01/2026.

Campinas, ____ de _____ de _____.

(assinatura eletrônica do(a)(s) representante(s) legal(is))

TERMO DE FOMENTO N° (número) /2026

Processo Administrativo SEI PMC.2026.(número)

Interessado: (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro e de outro lado a(o) (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob n.º (número), representada por (nome) seu (sua) (nome do cargo), portador(a) do RG n.º (número) e do CPF/MF n.º (número), celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, na Lei Federal n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e dá outras providências, na Lei Federal n.º 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Municipal n.º 13.982/2010, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, na Lei Municipal n.º 14.403/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, na Lei Municipal n.º 16.779, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, na Lei Municipal n.º 16.859, de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2026, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 publicado no Diário Oficial do Município em (dia) de (mês) de 2026 devendo o projeto ser executado em consonância com a legislação aplicável e com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do presente instrumento.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará durante toda a vigência deste instrumento, o Projeto (nome do Projeto) cujo objetivo consiste em (descrever resumidamente o objeto), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado nos autos do processo SEI PMC.2026.(número do processo SEI individual da OSC), no âmbito da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em estrita observância às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput constitui integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho serão executadas em unidade vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como filial, serão admitidos documentos fiscais, contábeis e financeiros emitidos em nome do CNPJ n.º (número da filial), desde que diretamente relacionados à execução do objeto da parceria.

(Nota: Este parágrafo será suprimido caso a execução do projeto ocorra exclusivamente sob um único CNPJ. Nessa hipótese, o § 1º passará a constituir parágrafo único.)

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O MUNICÍPIO repassará, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor total de R\$ (**valor numérico**) (**valor por extenso**), destinado exclusivamente à execução das ações previstas na Cláusula Primeira, observando-se o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1.1 A primeira parcela será repassada em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste TERMO DE FOMENTO, observadas as condições estabelecidas no cronograma de desembolso aprovado;

2.1.2 As demais parcelas serão repassadas de acordo com os valores, prazos e etapas de execução previstos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.2 Os recursos destinados à execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas – FMPIC.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1 A vigência estabelecida no caput poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, no caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período correspondente ao atraso verificado.

3.1.2. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo o respectivo ato estabelecer as responsabilidades remanescentes, a forma de conclusão ou interrupção das atividades em execução e eventuais consequências administrativas decorrentes da rescisão.

QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A execução do objeto pactuado observará rigorosamente as disposições constantes deste TERMO DE FOMENTO, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser desenvolvida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar os repasses financeiros nas condições e prazos previstos neste instrumento;

II - monitorar e avaliar, a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, objeto deste ajuste, através do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do artigo 59, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

podendo para tanto, valer-se das prerrogativas previstas no artigo 58, § 1º, da referida legislação;

III - expedir, no âmbito do processo do monitoramento e avaliação da parceria, relatórios técnicos, destinados à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 47, do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - realizar visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não, nos locais de execução das ações;

V - analisar através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da SMDAS, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que venha a substituí-la;

VI - realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do Plano de Trabalho, utilizando os resultados como subsídio à avaliação da parceria e ao cumprimento dos objetivos pactuados, bem como à reorientação e ajuste das metas e atividades previstas, podendo contar com apoio técnico de terceiros e delegar competências;

VII - reter parcelas subsequentes dos repasses sempre que houver indícios ou evidências de irregularidades na aplicação de recursos, desvio de finalidade, inadimplemento das obrigações pactuadas ou ausência de adoção de medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, sem justificativa suficiente, mantendo a retenção até a regularização da situação, nos termos do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/14;

VII.1 - na hipótese de retenção de parcelas, a SMDAS, cientificará formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, facultando-lhe a apresentação de justificativa no prazo de 10 (dez) dias;

VII.2 - recebida a justificativa, a SMDAS analisará os argumentos expostos, podendo consultar a área técnica competente e o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, decidindo acerca da retomada ou não dos repasses e da liberação das parcelas eventualmente retidas, observada a continuidade da execução do objeto da parceria;

VII.3 - no caso de descumprimento das notificações expedidas ou dos prazos estabelecidos para a correção de irregularidades na execução ou na prestação de contas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos Planos de Trabalho, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, bem como disponibilizar canais para recebimento de denúncias relativas à aplicação irregular dos recursos públicos.

4.3 São obrigações do(a) **GESTOR(A) DA PARCERIA:**

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Município através da SMDAS e do CMI, quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos públicos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para saneamento das ocorrências identificadas;

III - emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final, com fundamento no relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação vigente:

I- comunicar por escrito e imediatamente ao Município através da SMDAS e ao CMI, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

II - manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMI, bem como sua regularidade fiscal;

III- comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto;

IV- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e do artigo 204 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

I- executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026 e legislação pertinente, bem como as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso e da Política Pública envolvida;

II - prestar ao Conselho Municipal do Idoso ou a quem o Conselho indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III - promover, no prazo a ser estipulado pelo Conselho Municipal do Idoso, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

IV - participar de reuniões de monitoramento e avaliação, dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;

V - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

VI- apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

4.4.2. Com relação à **aplicação dos recursos financeiros** nas ações a serem executadas:

I- observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos pela administração pública, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

II - aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira deste Termo, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

III - as alterações de valores nos itens de despesa do plano de aplicação são permitidas, independente de autorização específica, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou itens de natureza diferente;

IV - as alterações de valores nos itens de despesa do plano de aplicação acima de 20% (vinte por cento) somente poderão ser efetivadas, após a aprovação do Conselho Municipal do Idoso, obedecidos os trâmites do Sistema de Prestação de Contas - PDC;

V - manter conta-corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

VI - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

VI.1 - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204/2015;

VII - aplicar os saldos dos recursos repassados na parceria, enquanto não utilizados, sugerindo-se os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que as aplicações financeiras deverão permanecer vinculadas à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VII. 1 - caso o plano de aplicação preveja valores destinados à constituição de provisões, tais recursos deverão ser mantidos, preferencialmente, em conta poupança vinculada à conta-corrente específica aberta para movimentação dos

recursos deste TERMO DE FOMENTO, da qual serão efetuados os pagamentos das despesas correspondentes;

VIII- não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos desta parceria;

IX - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

X- apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas no VIII, todos os documentos previstos no artigo 59 do Edital de Chamamento CMI nº 01/2026, sendo extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

XI- entregar bimestralmente, em conjunto com as prestações de contas previstas no VIII, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XII- apresentar as prestações de contas anuais até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, obedecendo às regras de transparência estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP;

XIII- devolver ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV- não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

XV- manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.5 Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.6 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.7 A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se, ainda, a:

4.7.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.7.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.7.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 a 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução do por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade do atendimento à população e evitar a interrupção dos serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, adotar as medidas necessárias à continuidade da execução das metas e atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que tiver sido executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento da assunção das responsabilidades pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo(a) gestor(a) da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições deste TERMO DE FOMENTO, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com a legislação específica aplicável, o MUNICÍPIO poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de defesa no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da instauração do procedimento, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução da presente parceria.

7.2 Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 21.906, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

7.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução da parceria, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na legislação aplicável.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes comprometem-se a buscar previamente a solução administrativa de eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, antes da adoção de medidas judiciais.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam eletronicamente o presente TERMO DE FOMENTO.

Campinas, (**dia**), (**mês**) de 202**6**.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

(OSC)

Dirigente

RG nº

CPF nº